



LEI COMPLEMENTAR Nº 243 /2015.

*Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária e institui Plano de Amortização de Déficit Atuarial devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social permanecerá de 13,88% incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas que excedam ao teto do Regime Geral de Previdência Social acrescido do Plano de Amortização de Déficit referenciado no Art. 2º, destinado à amortização do déficit atuarial.

**Art. 2º** Fica instituída à amortização do déficit atuarial através desta Lei para o período de 2015 a 2043, conforme tabela abaixo:

Ano	Valor Anual (R\$)	Ano	Valor Anual (R\$)
2015	0,00	2030	27.545.567,61
2016	1.500.000,00	2031	27.545.567,61
2017	2.250.000,00	2032	27.545.567,61
2018	3.375.000,00	2033	27.545.567,61
2019	5.062.500,00	2034	27.545.567,61
2020	7.593.750,00	2035	27.545.567,61
2021	11.390.625,00	2036	27.545.567,61
2022	17.085.937,50	2037	27.545.567,61
2023	25.628.906,25	2038	27.545.567,61
2024	27.545.567,61	2039	27.545.567,61
2025	27.545.567,61	2040	27.545.567,61
2026	27.545.567,61	2041	27.545.567,61
2027	27.545.567,61	2042	27.545.567,61
2028	27.545.567,61	2043	27.545.567,61
2029	27.545.567,61		

**Art. 3º** A periodicidade dos aportes é mensal ou anual, e na data do repasse, os valores apresentados na tabela acima, deverão ser corrigidos pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimentos do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas ou dos aportes de contribuição do ente, poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar foi baseada no Resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2014 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Setembro de 2015.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário do Estado do RJ</i>
Edição N.º	<u>3629</u>
Data	<u>04/09/15</u> pag. <u>09</u>
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	SERVIDOR